**ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS**

**EMPREGADOR X EMPREGADO**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada no endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**EMPREGADO(A):** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm justo e acertado entre si o presente Acordo Individual para Compensação das Horas de Trabalho (Banco de Horas), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA JORNADA DE TRABALHO**

Pelo presente acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, firmado entre as partes, fica convencionado que o horário normal de trabalho será de 8 horas diárias e 44 semanais, sendo dispensado o acréscimo de salário decorrente de eventuais horas extras prestadas, com a correspondente diminuição da carga horária em outros dias, respeitados os limites previstos no artigo 59, §§ 2º e 5º da CLT.

**§ 1º)** As partes acordam ainda que, o horário normal de trabalho poderá ser acrescido de até 2 (duas) horas em um dia, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT onde poderão exceder o limite legal, com a correspondente diminuição de horas em outro dia no prazo máximo de seis meses, sem o acréscimo de salário previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da CLT e do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 5º do já mencionado artigo 59 da CLT.

**§ 2º)** Com relação a cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente à quantidade descrita a seguir no momento da compensação**:** de segunda-feira a sábado, para cada 01:00 (uma) hora acumulada será equivalente a 01:00 (uma) hora a ser compensada; aos Domingos e Feriados para cada 01:00 (uma) hora acumulada será equivalente a 02:00 (duas) horas a serem compensadas.

**§ 3º)** Havendo coexistência de eventual acordo semanal de compensação/prorrogação de horas firmado entre as partes, a contagem do Banco de Horas será a partir das horas excedentes ao definido no referido acordo semanal.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS**

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, cabendo à EMPRESA definir a data de COMPENSAÇÃO, salvo em casos de calamidade pública que impeçam a realização das atividades e a compensação dentro do referido período, motivo pelo qual ficará estendido o prazo na mesma proporção.

**§ 1º)** Havendo cláusula vigente em Convenção ou Dissídio Coletivo dispondo prazo menor, este será utilizado em detrimento do prazo geral.

**§ 2º)** Transcorrido o prazo sem que tenha havido a competente compensação, ou em caso de rescisão do contrato de trabalho do EMPREGADO, havendo banco de horas com saldo positivo, o mesmo receberá as horas extras com acréscimo definido em Convenção ou Dissídio Coletivo vigente na época; na hipótese de saldo negativo, as horas devidas serão descontadas em contracheque do mês imediatamente posterior ao encerramento do prazo de compensação do banco de horas ou no termo de rescisão contratual, conforme o caso.

**§ 3º)** Ao final de cada mês a EMPRESA disponibilizará a cada EMPREGADO, extrato com saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

**CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

A adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, se sobrepõe a qualquer outro regime de compensação de jornada que eventualmente tenha sido firmado entre as partes, ressalvado o disposto no § 3º da cláusula 1ª.

**§ 1º)** As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata da EMPRESA.

**§ 2º)** Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata da EMPRESA, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à referida Diretoria da EMPRESA a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

**§ 3º)** Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata da EMPRESA para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

**§ 4º)** No caso de afastamento do trabalho, em razão do gozo de qualquer benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do EMPREGADO ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

**§ 5º)** O EMPREGADO afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário.

**§ 6º)** As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E as partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor, por intermédio dos seus representantes legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Nome da Empresa)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Nome do funcionário)**